DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00220/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o departamento informou que possuí um canal específico para tratar do assunto em questão, indicou o endereço eletrônico para acesso e forneceu o passo a passo para obtenção da informação. Em sua solicitação de recurso em 1ª instância o requerente alegou que já havia realizado contatos com o DER pelos canais indicados e não obteve *"uma resposta pontual e definitiva que sanasse a dúvida aqui reapresentada"*. A insatisfação com a resposta inicial ofertada e a ausência de resposta recursal motivou o presente apelo à esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Instado a se manifestar o recorrido prestou informações pertinentes ao caso do requerente, realizou o cancelamento do auto de infração no qual foi constado erro de processamento na indicação de condutor e forneceu a relação de documentos solicitada:

> *"Considerando os esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Multas e Recursos, informamos que, após análise do caso, foi constatado um erro no processamento da indicação de condutor, o que resultou na rejeição indevida do referido procedimento em nossa base de dados. Em virtude desse equívoco, solicitamos e realizamos o cancelamento do auto de infração 1AA2244321, passível de processamento, garantindo assim que nenhuma penalidade indevida seja mantida em relação ao veículo. Informamos que para as indicações futuras é necessário os documentos relacionados abaixo, para cada indicação de condutor, tratando-se de veículo de propriedade da Administração Pública. * Formulário de identificação do condutor, devidamente preenchido e assinado * Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor indicado * Contrato Social/Procuração do órgão ou entidade * Documento de identificação do representante legal. * Ofício do representante legal do órgão ou entidade, identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração, conforme consta no o artigo 5º da Resolução 918/22 do CONTRAN. Lamentamos sinceramente pelo transtorno causado e agradecemos pela compreensão e reiteramos nosso compromisso em aprimorar nossos processos para evitar que situações00000000000000 similares ocorram no futuro.*

4 - Assim, considerando que, durante a instrução do recuso de 2ª instância, o órgão informou quais são os documentos necessários para indicação de condutor, julgo prejudicado o recurso, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:
Selecione
Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:
Selecione
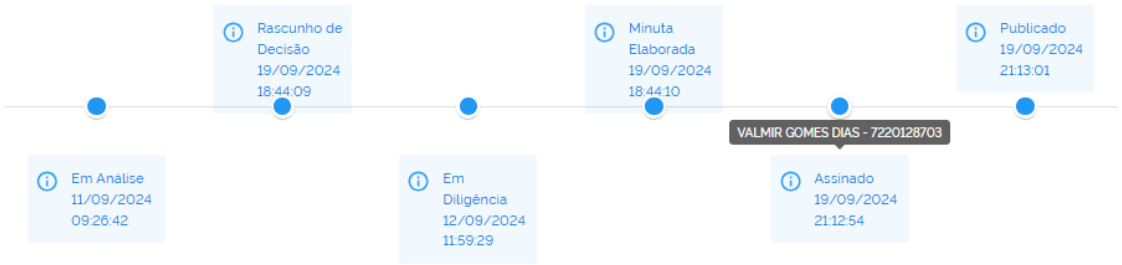
Status da Decisão